

Histórico de sua existência e de sua recente refederalização

Dentre os estabelecimentos de ensino superior de nosso Estado é, sem dúvida, a Faculdade de Direito o que goza de maior projeção. Do ponto de vista cultural, através da obra comum ou individual dos que nela vêm mourejando, seu renome ultrapassou as fronteiras regionais. Tradicionalmente, por outro lado, é o mais antigo, datando sua vida sempre fecunda, do ano de 1903.

A 21 de Fevereiro dêsse ano foi a Faculdade de Direito do Ceará fundada em Fortaleza, por iniciativa particular dos drs. Antônio Pinto Nogueira Acioli, Tomaz Pompeu de Sousa Brasil, Paulino Nogueira Borges da Fonseca, Joaquim Pauleta Bastos de Oliveira, Joaquim Olimpio de Paiva, Francisco de Assis Bezerra de Menezes, Joaquim Lopes de Alcântara Bilhar, Virgílio Augusto de Moraes, Antônio Augusto de Vasconcelos, Antônio Sabino do Monte, Eduardo Studart, Tomaz Pompeu Pinto Acioli. Na mesma data, foi eleito diretor o dr. Antônio Pinto Nogueira Acioli.

A instalação realizou-se a 1 de março, tendo o diretor, nessa data, nomeado vice-diretor o dr. Tomaz Pompeu de Sousa Brasil, e provido nas diversas cadeiras os demais fundadores.

A 1 de maio, abriram-se as aulas.

Dando execução à lei n. 717, de 8 de agosto do mesmo ano, o governo, por ato de 2 de setembro, avocou ao Estado a Facul-

dade, expedindo o seu primeiro regulamento, na conformidade do art. 2.^o da lei citada.

Pelo decreto federal n. 5.049, de 23 de novembro de 1903, foi equiparada às Faculdades Federais, tendo sido o decreto de equiparação publicado no Diário Oficial do Governo da União, n. 275, de 25 de novembro.

Em virtude do § 1.^o, art. 1.^o, do citado Regulamento de 2 de setembro, ficou a Faculdade constituída pelos lentes que se encontravam naquela época ocupando as diversas cátedras.

Além dos dispositivos regulamentares do Estado, regia-se ela, ainda, pelas determinações constantes das leis e decretos federais n. 314, de 30 de outubro de 1895, n. 3890, de 1.^o de janeiro de 1901, n.3993, da mesma data e demais atos, então em vigor, emanados do governo federal.

De acôrdo com o art. 6.^o do mesmo Regulamento, os substitutos das 1.^a, 2.^a, 3.^a e 8.^a Secções ficariam com os Cursos Complementares; o da 1.^a, o de Direito Romano; o da 2.^a, Direito Internacional Privado; o da 3.^a, Ciência das Finanças; e o da 4.^a, Prática do Processo Civil, Comercial e Criminal. Estes cursos começariam a funcionar quando entendesse a Congregação, nunca, porém, depois de 3 meses da abertura das aulas. Os demais substitutos sòmente fariam curso, quando assim julgasse a Congregação, mediante requisição do lente da cadeira. Era permitido ao diretor e vice-diretor a acumulação do cargo com o de sua cadeira.

Pelo art. 24, o Corpo Docente ficou constituído de lentes catedráticos e substitutos e se consideravam vitalícios desde a data da posse. Poderia o govêrno contratar, em face de parecer da Congregação e por 5 anos, para reger algumas das disciplinas, pessoas de reconhecida competência jurídica, demonstrada no foro ou na magistratura.

As cadeiras ficaram distribuídas pela forma seguinte:

- 1.^a SECÇÃO — Filosofia do Direito e Direito Romano;
- 2.^a SECÇÃO — Direito Público e Constitucional, Direito In-



Ministro JOSÉ LINHARES, insigne membro do Supremo Tribunal Federal. Ao entranhado amor de s. excia. ao seu torrão natal — o Ceará, sem contar com o alto descortino político-cultural da medida, devemos quando s. excia. ocupou a presidência da República, o ato inicial de rederalização da Faculdade.



ternacional Público e Privado e Diplomacia; 3.^a SECÇÃO — Economia Política, Ciência das Finanças e Contabilidade do Estado, Ciência da Administração e Direito Administrativo; 4.^a SECÇÃO — Medicina Pública; 5.^a SECÇÃO — Direito Civil e Legislação Comparada do Direito Privado; 6.^a SECÇÃO — Direito Criminal; 7.^a SECÇÃO — Direito Comercial; 8.^a SECÇÃO — Teoria e Prática do Processo Civil, Comercial e Criminal.

Em virtude da lei n. 730, de 22 de agosto de 1903, que autorizou a reforma do Liceu, Escola Normal e Curso Comercial, podia o governo aproveitar na Faculdade de Direito os lentes ou professores dos mesmos institutos, cujas cadeiras fôsem suprimidas por fôrça da mesma reforma, bem como os que se encontrassem em disponibilidade.

A lei n. 749, de 26 de junho de 1904, anexou à Faculdade de Direito a Biblioteca Pública do Estado, e a de n. 845, de 24 de julho de 1906, autorizou o governo a despende a importância necessária à compra ou construção de um prédio a ela destinado, o que, entretanto, só muito mais tarde pôde acontecer.

Com o advento da chamada reforma Rivadávia, em 1910, passou a Faculdade a ser autônoma, deixando por isso de ser fiscalizada, até que novamente adquiriu as vantagens da equiparação em 1915, em consequência da reforma Carlos Maximiliano.

Consolidou-se, então, daí para cá o prestígio da nossa Escola Jurídica, atraindo o melhor das inteligências da terra e de Estados vizinhos, dantes forçados a emigrar para o Recife, São Paulo e Rio de Janeiro, à procura do título de bacharel.

Formaram-se aí gerações que honram a cultura brasileira como professores, advogados, parlamentares, jurisconsultos e homens de Estado, numa sucessão de falanges aguerridas para as lutas do pensamento, que orgulham a gleba cearense.

Veio, posteriormente, o dec.-lei n. 24095, de 9 de abril de 1934, que a federalizou, embora sem onus para o governo da República, e fez passar à competência dêste o provimento do

cargo de diretor; mas a partir de 1936, tendo figurado no Orçamento federal a necessária verba, começaram o corpo docente e os funcionários administrativos a perceber os vencimentos pelos cofres da União.

Esta situação modificou-se com o decreto federal n. 305, de 26 de fevereiro de 1938, segundo o qual a Faculdade deveria voltar à administração do Estado, o que realmente se efetivou com o contrato assinado, a 7 de junho do mesmo ano, pelo ministro dr. Gustavo Capanema e o interventor dr. Francisco de Menezes Pimentel.

Logo em seguida, o govêrno estadual baixou o decreto n. 268, de 15 de junho, regulando a situação da Faculdade e incorporando os bens desta ao patrimônio do Estado:

Na conformidade dessa lei, as cadeiras que vagassem seriam preenchidas em caráter interino ou em comissão, até que o seu provimento definitivo se fizesse obedientemente à legislação federal sôbre o ensino superior do país.

Atualmente, a já gloriosa Academia dispõe de suntuoso e moderno prédio construído graças á iniciativa e esforços do seu professor e antigo diretor Dr. Francisco de Menezes Pimentel, e inaugurado a 12 de março de 1938.

Desde a fundação, têm ocupado o cargo de diretor os drs. Antônio Pinto Nogueira Acioli, Tomaz Pompeu de Sousa Brasil, Eduardo da Rocha Salgado, Tomaz Pompeu de Sousa Brasil (2.^a vez), Francisco de Menezes Pimentel, José Francisco Jorge de Sousa, Raimundo Gomes de Matos e João Otávio Lobo.

O atual corpo administrativo está assim composto: — Secretário, Dr. João Batista Pinto Nogueira; Oficiais Administrativos — Leilah Pompeu de Sousa Magalhães, José da Cruz Filho, Francisca Odete do Nascimento, Nair de Sousa Teixeira e Gregoriano Cruz; Bibliotecário — Dr. Hilário Gaspar de Oliveira; escriturários: — Nícia de Moraes Correia Marcilio e Stella Celine de Andrade Figueiredo; Almoxarife — Galba Bezerra Lobo; Inspectores de Alunos — Luiz Pereira de Sousa e Egberto

de Freitas Rodrigues; Chefe de Portaria — João Pedro da Silva; Servente — Joaquim Cordeiro da Cruz.

Extranumerários: — Angelina Rodrigues Lima — Auxiliar de Escritório, referência VII; César Pereira da Costa — Servente, referência III; Antônio Almeida Soares — Servente.

A Faculdade é administrada por um Conselho Técnico constituído dos seguintes professores: — dr. Eduardo Henrique Girão, Dolor Uchoa Barreira, José de Borba Vasconcelos, Raimundo Gomes de Matos, José Martins Rodrigues e Lincoln Mourão Matos.

São professores catedráticos: — drs. Gustavo Frota Braga (Teoria do Estado), José Martins Rodrigues (Direito Civil — 2.^a cadeira), Eduardo Henrique Girão (Direito Civil — 3.^a cadeira), Dolor Uchoa Barreira (Direito Civil — 4.^a cadeira), Raimundo Gomes de Matos (Direito Comercial — 1.^a cadeira), — Edgar Cavalcante de Arruda (Direito Judiciário Civil), José de Borba Vasconcelos (Direito Judiciário Penal), Manuel Antônio de Andrade Furtado (Direito Administrativo), João Otávio Lobo (Medicina Legal), Francisco de Menezes Pimentel (Direito Romano), Olavo Oliveira (Direito Penal — 2.^a cadeira), Clodoaldo Pinto (Direito Penal — 1.^a cadeira), Djacir de Lima Menezes (Introdução à Ciência do Direito), Lincoln Mourão Matos (Ciência das Finanças), Antônio Martins Filho (Direito Comercial, 2.^a cadeira).

Professores interinos: — Drs. Vicente de Paula Pessoa, Francisco Álvaro Ferreira Costa, João Perboyre e Silva, Aderbal Nunes Freire, José Ibiapina Siqueira, José Mateus Gomes Coutinho, Omar Paiva e Flávio Portela Marcílio.

O regime estadual a que assim foi submetida a Faculdade, contra tôda a expectativa dos seus corpos docente e discente, não podia senão causar um descontentamento geral, o que realmente ocorreu, de maneira a despertar uma permanente oposição, traduzida no anseio constante de voltar ao anterior regime federal, a que já fôra guindada. Formara-se, desta forma, de logo, uma confiante e firme expectativa de restauração do seu

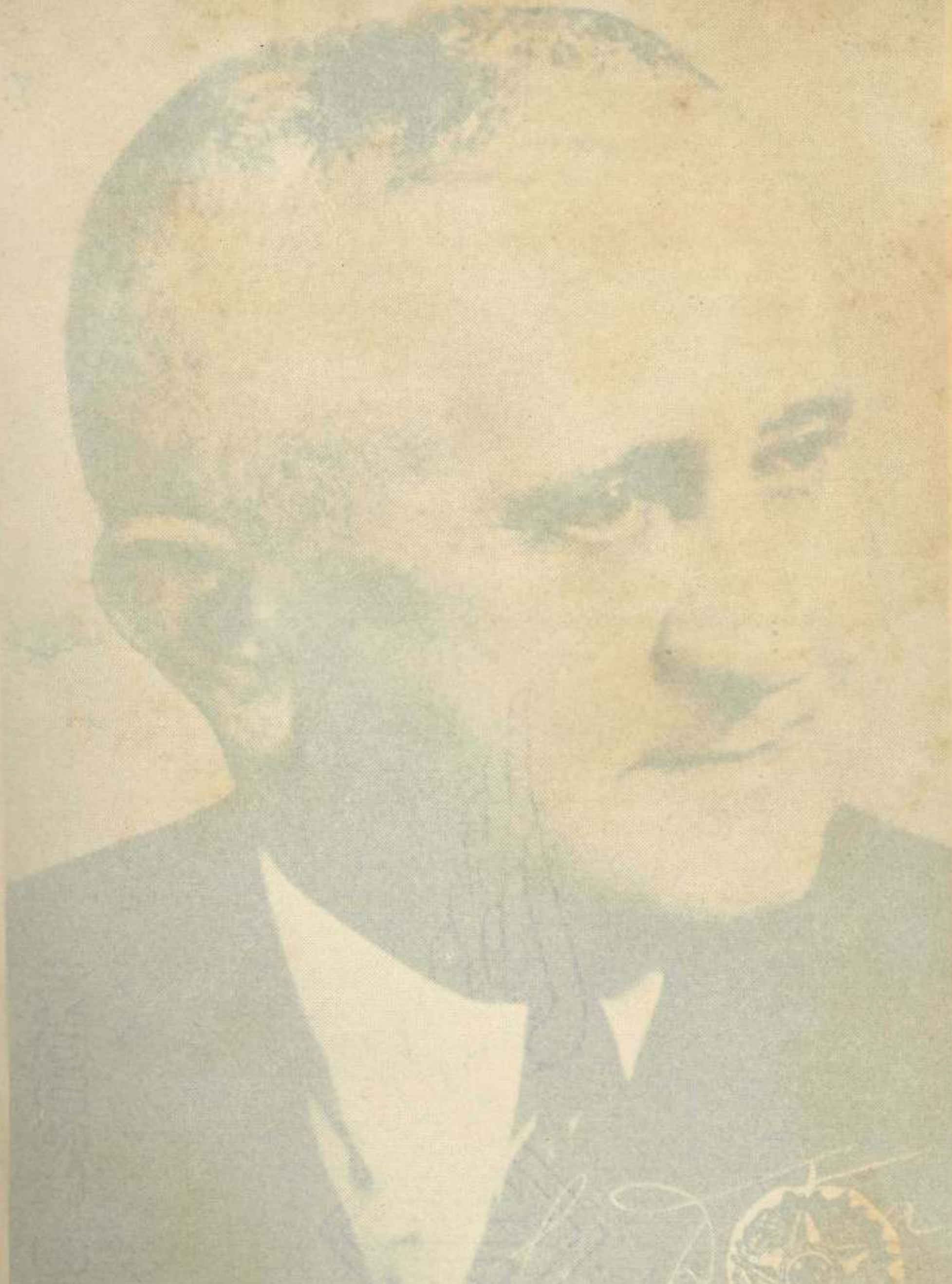
estado primitivo, sentimento que tanto mais se exacerbava quanto, além de haver sofrido a Faculdade um verdadeiro decesso de categoria com a sua estadualização, esta, pela maneira como se processava, vinha acarretando uma série de desarmonias e desajustamentos na sua estrutura, dentre as quais ressaltava, gritante, a disparidade entre a situação dos diferentes professores, a uns, os antigos, asseguradas tôdas as regalias do funcionalismo federal, a outros, os novos, porque providas as cátedras vagas pelo govêrno estadual, atribuídos por isso mesmo direitos e vantagens muito inferiores, ainda que em nada variassem as responsabilidades dos primeiros para os segundos.

Aguardava-se, por isso, unicamente, oportunidade para fazer voltar o útil estabelecimento à posição de que tão estranhamente fôra deslocado.

Sucederam-se algumas tentativas vãs, dentre as quais cabe citar as levadas a efeito no govêrno do Presidente Getúlio Vargas.

Mais azado, entretanto, ofereceu-se o momento, ao assumir a alta magistratura do país um cearense, o ministro JOSE' LINHARES, e ao ser por êle nomeado para a Interventoria do Estado o Dr. BENEDITO AUGUSTO CARVALHO DOS SANTOS, que fôra antigo catedrático de Direito Pênal do estabelecimento e, tanto antes, como na ocasião mesma de assumir o seu pôsto, não se olvidara de empregar a sua boa vontade e influência na concretização do ideal de refederalização da Faculdade.

Assim foi que, durante uma recepção feita ao novo Interventor, no Salão Nobre do estabelecimento, sazou finalmente a iniciativa, que daí por diante tomou corpo, tendo S. Excia. recebido e encaminhado ao Presidente da República o memorial que em outro local desta "Revista" vai publicado, bem como subvencionado a ida e permanência, na capital federal, de um representante do Estado e da Faculdade, no caso o professor JOÃO PERBOYRE E SILVA, com o fim de acom-



Gal. EURICO GASPAR DUTRA, presidente eleito da República. A' patriótica compreensão cívica de s. excia. em tôrno das altas finalidades culturais da refederalização da Faculdade devemos a confirmação e complementação do ato respectivo, de seu antecessor.



panhar ali a marcha do assunto e tudo envidar para o final êxito do alto objetivo.

Depois de uma luta insana e de rompidos, embora dificilmente, todos os obstáculos, no que cabe ressaltar, além de sua atuação inicial, a atitude decidida e prestigiosa que tomou, ao voltar ao Rio, depois do seu afastamento da Interventoria cearense, o Dr. BENI CARVALHO, bem como a cooperação eficiente do nosso enviado, de elementos de destaque da colônia cearense na capital da República e da maioria das associações culturais e de classe de Fortaleza, foi possível anunciar-se, afinal, a vitória do movimento, com a assinatura, pelo Presidente JOSE' LINHARES e pelo Ministro da Educação, Dr. RAUL LEITÃO DA CUNHA, que, com o seu gesto se creditaram à gratidão imorredoura dos cearenses, do Decreto-Lei n. 8.827, de 24 de Janeiro de 1946, publicado no "Diário Oficial" da União de 28 do mesmo mês e ano, transcrito em outro local desta "Revista" e que também regula a matéria quanto à Escola Politécnica da Bahia.

Não estava, porém, inteiramente finda a tarefa, pois que, assumindo a presidência da República, após a sua eleição constitucional, o Gal. EURICO GASPAR DUTRA, mister se fez pleitear junto a S. Excia. e aos altos poderes da República as medidas complementares que se faziam necessárias à efetivação do Decreto refederalizador. Novo representante da Faculdade foi enviado ao Rio, para encaminhar os trabalhos respectivos, cabendo a escolha, desta vez, à pessoa do Secretário do estabelecimento, Dr. JOÃO PINTO NOGUEIRA. Novas lutas foram travadas e, nesse período, cabe acentuar a influente atuação do ministro Pedro Firmeza, então na Interventoria do Estado, bem como a cooperação das pessoas, classes e associações já antes movimentadas.

Afinal, depois de prorrogados, por Decreto-Lei n. 9.103, de 27 de março de 1946, os efeitos do Decreto anterior, dada a caducidade do prazo nele estabelecido para o reajustamento do pessoal, assinou o presidente Gaspar Dutra o Decreto-Lei

n. 9.737, de 4 de Setembro do mesmo ano, decisivo, e que fez entrar a Faculdade de Direito do Ceará, em definitivo, no regime das instituições federais, fato que, como era natural, causou extraordinária repercussão e júbilo inexprimível em nossa terra, traduzidos em manifestações de aplausos a todos aqueles que haviam cooperado no empreendimento, dentre elas sobressaindo as prestadas pela Congregação do tradicional estabelecimento de ensino superior.